



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 004/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, com sede administrativa na PRAÇA CORONEL JOAO FERRAZ, Nº 45 - CEP:13910-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: MONTE ALEGRE DO SUL - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, neste ato representada pelo Senhor João Luiz de Souza Junior, Presidente da edilidade, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº.41.045.516-7 e CPF/MF nº 362.072.778/30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

a) Módulo 3º - São Paulo (Conforme Anexo único)

1.1. Fornecer diariamente, via correio eletrônico ou website, o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2. Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

CLÁUSULA II - DO VALOR:

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 2.557,36 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Seis centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto em parcela única de R\$ 2.557,36

2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1815 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

correspondente ao serviço prestado.

3.2. A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3. A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4. A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01/01/2018 a 31/12/2018, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - Na renovação deste contrato, os valores da "ITEM 2. DO VALOR" serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica 3.3.90.39 constante no orçamento vigente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3. Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4. Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5. A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa *Grifon Alerta*, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

7.1. Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

7.4. Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);

b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2. O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

a) Inadimplência de Cláusula contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**;
- f) O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.
- g) A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- h) Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.
- i) Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Alegre do Sul, 30 de Janeiro de 2018


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATANTE

João Luiz de Souza Junior
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul
RG: 41.045.516-7






CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
CONTRATADA

Jéssica Ihanes Pereira
Supervisora Administrativa
RG nº: 35.664.497-2

Testemunhas:

Nome: Rafael Domingos de Lima

RG nº: 45.758.588-2

Nome: [Handwritten Signature]

RG nº: [Handwritten RG Number]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1815 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Anexo único

Módulo 3º - São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial

SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo